



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 06/2016

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, **VEREADOR PETRÔNIO DE SOUSA ROCHA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa: **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO VEREDAS DE UNAI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.077.080/0001-01, situada à Rua Calixto Martins de Melo nº 391, Centro, em Unaí-MG, neste ato representada por **José Batista dos Santos Furtado**, portador do CPF:132.763.366-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1- DO OBJETO

1 – Este contrato tem por objeto Contratação de uma emissora de Rádio, de âmbito local ou regional, para a divulgação dos atos institucionais, campanhas educativas e/ou de utilidade pública do Poder Legislativo de Unaí-MG, conforme Termo de Referência Anexo e nos moldes da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2016**, cujo edital é parte integrante e de observância compulsória.

1.2 – O material será elaborado pela Câmara Municipal de Unaí-MG e repassado à emissora de televisão que deverá apenas divulgá-lo. Sendo que as divulgações deverão ocorrer durante os meses de maio, junho, outubro (a partir do dia 04), novembro e dezembro de 2016. E durante o período de 01/07/2016 até o dia 03/10/2016 deverão ficar suspensas as divulgações em todos os Meios de Comunicação.

1.3- No caso da divulgação nos meios de comunicação de Rádio local, a Câmara Municipal disponibilizará as gravações em áudio.

1.4 - Nos meses de maio e junho de 2016, em respeito ao inciso VII do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, a divulgação dos atos nos veículos de comunicação ficará restrita ao montante de R\$14.000,00 (quatorze mil



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

reais) englobando os três meios (Jornal, Rádio e TV) e será conforme a necessidade da Câmara Municipal.

1.6 - A Câmara se reserva no direito de publicar ou não em qualquer um dos veículos, conforme sua necessidade. Portanto, o termo de referência é apenas uma estimativa de inserções e publicações dos atos.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$6.030,00 (seis mil e trinta reais)**, referente a divulgação de atos institucionais, campanhas educativas e/ou de utilidade pública do Poder Legislativo, que serão pagos após a execução dos serviços disponibilizados e aprovados pelo Consultor de Comunicação e Cerimonial.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da grade de programação assinada pelo seu responsável referente ao período a ser pago, acompanhada de cd ou dvd contendo os programas ou comerciais exibidos.

2.3 - O pagamento aos veículos de comunicação (Rádio, TV e Jornal) dependerá, além dos itens 10.1.1 e 10.1.2 do edital, de apresentação da nota fiscal/fatura no SECOMP –Serviço de Compras Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Unai/MG para a prévia liquidação da despesa. A Câmara deverá efetuar o pagamento até 5 (cinco) dias úteis.

2.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

2.6 - O pagamento será feito preferencialmente na conta do veículo de comunicação contratado, através de transferência bancária e, na falta desta, diretamente ao responsável pelo veículo de comunicação, ou outra pessoa habilitada para tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2016, iniciando em maio de 2016. Sendo que durante o período de 01/07/2016 até o dia 03/10/2016 ficará suspenso, em razão das eleições.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar os serviços de divulgação dos atos institucionais, das campanhas educativas e /ou de utilidade pública do Poder Legislativo, em consonância com a proposta apresentada, de acordo com a necessidade da contratante.

4.2 – Apresentar a documentação referente ao bom funcionamento da empresa, conforme artigo 26 da instrução normativa da SRF N° 306. (um dos itens dos anexos do edital).

4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – A contratada fica sujeita as sanções previstas no item 7 deste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4.5 – A Contratada deverá retirar os textos, as peças gráficas, as gravações em áudio , ou seja, todo o material produzido pela Contratante a ser divulgado, na sede da Câmara durante o horário de expediente ou, conforme disponibilidade da Administração, o Consultor de Comunicação e Cerimonial enviará por e-mail, devendo a Contratada confirmar o recebimento em até 24 horas.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento à Contratada, dentro do prazo estabelecido.

5.2 – Disponibilizar as gravações em áudio a ser divulgado pela Contratada:

5.2.1 No caso das emissoras de Rádio e TV, até um dia útil, antes da data de exibição do programa ou comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

5.3 - Os dias, considerados como ponto facultativo pela Administração, não serão contados como úteis.

6 – DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara poderá aplicar ao vencedor do certame multa administrativa não superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

6.3 – Em caso de atraso na publicação e divulgação dos atos será aplicada à Licitante multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) por dia útil excedente, sobre o valor total acerca dos atos que deixar por fazer.

6.4 - Se a Licitante, no caso do item 11.3, deixou de fazer por culpa exclusiva da CÂMARA, deverá apresentar justificativa no prazo de dois dias do ocorrido para comprovação e ficará isenta do pagamento da multa moratória, caso ficar confirmado.

6.5 – Em caso de prestação de serviço fora do que foi aprovado pelo Consultor de Comunicação e Cerimonial, a Administração ficará isenta de responsabilidade da divulgação e do pagamento, além de solicitar a Licitante a imediata retirada do programa, da inserção e da página.

6.6 – É VEDADO a divulgação de qualquer ato pela Contratada durante o período de 01/07/2016 a 03/10/2016. Em caso de descumprimento por parte da Contratada esta assumirá integralmente a responsabilidade e poderá responder penalmente, civilmente e administrativa.

6.7 - Em caso de divulgação sem aprovação do Consultor de Comunicação e Cerimonial de atos que afetem a honra e imagem da Administração e dos agentes políticos, a Contratada ficará obrigada a



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

conceder o direito de resposta proporcional ao agravo e nos mesmos moldes que foram divulgados, sem prejuízo de eventual indenização pelo dano material ou moral.

6.8- Se a Licitante não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.10 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

6.11 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 79 da Lei 8.666/93.

6.12 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

6.13- Advertência;

6.14- Multa.

6.15 - Declaração de inidoneidade;

6.16 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

6.17 - As multas serão cobradas em dobro a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso.

6.18 - Os dias de atraso serão corridos.

6.19 - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento ou ainda diretamente à licitante.

6.20 - As penalidades previstas de advertência ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

6.21 - As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, no



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

prazo de 5 (cinco) dias úteis, e será publicada em jornal regional e por meio eletrônico.

6.22 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

6.23 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

6.24 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.25 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

6.26 – A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, Funcional Programática 01.031.0001.2008 – Elemento de despesa: 33.90.39.68, ficha 11. E 01.031.0001.2009 – Elemento de despesa: 33.90.39.68, ficha 12.

9 – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

9.2 – Este contrato está vinculado ao edital de licitação do pregão presencial nº 6/2016, com observância das Leis nº 10.520/2002,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, bem como todas as normas aplicáveis à licitação.

9.3 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 20 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Petrônio de Sousa Rocha

Contratante

59 077 080/0001-07
SISTEMA DE RÁDIOFUSÃO
VEREDAS DE UNAÍ LTDA.
Rua Calisto M. de Melo, 391
Bairro Centro
LCEP 38610-000-UNAÍ-MG

Sistema de Radiodifusão Veredas
de Unai Ltda.

Sistema de Radiodifusão Veredas de Unai Ltda

José Batista dos Santos Furtado

Contratada

1º

Nome:

CPF:

259.196.360-53

1º

Nome:

CPF: